



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1224 =

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar e do Núcleo de Promoção de Qualidade (NPQ) da Alimentação Escolar do Município de Mimoso do Sul-ES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Mimoso do Sul-ES, nos termos da legislação vigente, Lei nº 8.813, de 12 de julho de 1994.

Art. 2º - As atribuições básicas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, são as seguintes:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, com a introdução de alimentação alternativa.

Art. 3º - Constituem atribuições complementares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;
- II - Realizar estudos e pesquisas de impacto na merenda escolar, entre outros de interesse do Programa;
- III - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- IV - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao MEC;
- V - Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha conhecimento.
- VI - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa do Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

VII - Divulgar as ações pertinentes a Alimentação Escolar como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

VIII - Elaborar um Cardápio Especial para a Alimentação Escolar, considerando valores enérgicos e/ou calóricos.

Art. 4º - A designação dos membros ou conselheiros deve ser feita através de ato de Poder Executivo e em observância:

I - Composição paritária entre representantes da sociedade civil e do governo;

II - Representantes da sociedade civil mediante aprovação das respectivas instituições: sindicato, entidade ou segmentos, representados;

III - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam;

IV - Representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A designação dos Conselheiros será feita, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo, a designar através de Decreto ou Portaria, o Núcleo de Promoção de Qualidade (NPQ) e proceder as normas gerais para a operacionalização da promoção da qualidade do Programa de Alimentação Escolar.

Art. 6º - O período do mandato deverá ser inserido no Decreto de nomeação dos Conselheiros.

Art. 7º - O início dos trabalhos do colegiado se dará anualmente, no primeiro dia útil de março.

Art. 8º - As funções de Conselheiro serão consideradas Trabalho de Relevante Interesse Público.

Art. 9º - As despesas decorrentes dos trabalhos realizados correrão à conta da Educação em conformidade com o convênio PNAE X PMMS.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, EM 27 DE JUNHO DE 1997.

**Ronan Rangel**  
Prefeito Municipal